



TERMO DE FOMENTO N.º 024/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES-APAE/RN - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3284/2024.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES-APAE/RN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.181.0001/51, com sede na Rua Eduardo Maria de Souza, n.º 41, Centro, CEP 33805-500, Ribeirão das Neves, MG, neste ato representada por seu representante legal **ROGÉRIO ALVES DE JESUS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG 5655654 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 032.770.026-24, residente e domiciliado na Rua Dois, n.º 382, bairro San Genaro, Ribeirão das Neves-MG, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 3284/2024 e da Emenda Parlamentares Impositiva Individual n.º 041-C/2023** sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 3284/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES-APAE/RN**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**CUIDANDO DE QUEM CUIDA**", conforme Plano de Trabalho (fls. 215/224) documento em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;

- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo; no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;



- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 3284/2024 correspondente a Emenda Parlamentar Impositiva Individual n.º 041-C/2023.

3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.

3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, nas dotações orçamentárias a seguir informadas (s):

- 07.001.08.244.0104.2833 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - 335041 - Contribuições - Ficha: 203 - Fonte: 1.500.000.0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou



- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.
- 8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município
- 8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.
- 9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.
- 9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
- 9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.
- 9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.
- 9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.
- 9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.
- 9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- 9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.
- 10.1.1. A presente parceria será executada em 11 (onze) meses, na forma prevista nos itens 3.2 - Período de Execução e 8 - Cronograma de Execução, do Plano de Trabalho, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 19 de Novembro 2024.

Virgínia Maria de Castro Moraes
Virgínia Maria de Castro Moraes
Secretária Adjunta de Desenv.
Social e Cidadania/SMDSC
Mat: 21324

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Rogério Alves de Jesus

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES-APAE/RN

ROGÉRIO ALVES DE JESUS
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

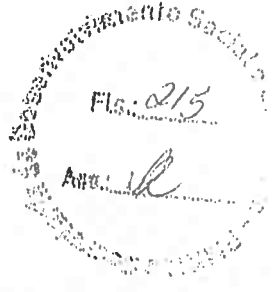
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES**



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Ribeirão das Neves – APAE		CNPJ: 01.367.181/0001-51		
Endereço: Rua Eduardo Maria de Souza, 41 – Bairro Vila Mariana				
Cidade: Ribeirão das Neves	UF MG	CEP: 33.805-500	DDD/Telefone (31)98323-1877	E-mail: ribeiraodasneves@apaemg.org.br
Conta Corrente:		Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Rogério Alves de Jesus				
CPF: 032.770.026-24	RG.: MG 56.556.554		Cargo/Função: Vice-Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): De 03/04/2024 a 20/10/2024				
Coordenador/responsável pelo Projeto:				
Cargo/Função: Vice Presidente			Setor de Trabalho: APAE	
Matrícula:			E-mail: administrativo.ribeiraodasneves@apaemg.org.br	
Telefone Fixo: (31) 99654-2566			Celular:(31) 99654-2566	

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves	CNPJ 18.314.609/0001-09	
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100 – Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Execução: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		

PROTÓCOLO

Data: 06/06/24 Hs: 11:54
 Servidor: Renata Matr: 20588



APAE – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
RIBEIRÃO DAS NEVES

2

- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação:		CNPJ
Município de Ribeirão das Neves		18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi		
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão		
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa júnior		
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375	E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br	

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
Apoio ao Projeto Cuidando de quem cuida	11 (ONZE) meses a partir do recebimento do valor da emenda.
Objeto da parceria:	
Incremento para o projeto Cuidando de quem cuida da APAE de Ribeirão das Neves visando dar continuidade, manutenção e otimização da oferta dos Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, Idosas e suas famílias em espaços participativos, que ofertam apoio psicológico, social e emocional, através das ações de atendimento à família no Projeto, referenciado no Centro Dia da instituição.	
3.3 – Descrição da realidade¹	
O projeto foi criado na APAE no ano de 2022, e desde então oferece um trabalho de acolhimento, atenção e suporte emocional aos pais e responsáveis pelos usuários. É um projeto direcionado, planejado e pensado especificamente para esse público de modo a estimular autonomia, autoestima e autocuidado, favorecendo o fortalecimento de vínculos e promovendo a saúde física e mental, convivência familiar e comunitária, melhorando assim a qualidade de vida dos usuários e seus familiares.	

¹ A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019



Atualmente este trabalho vem atendendo aproximadamente 80 famílias que estão recebendo orientações junto ao Centro Dia da instituição, provendo encontros e intervenções junto aos familiares, contudo o objetivo é atingir um total de 100 famílias.

O atendimento aos cuidadores de pessoas com deficiência intelectual e múltipla será oferecido na APAE e oportunizará a promoção da autonomia, inclusão e a melhoria da qualidade de vida às famílias reduzindo riscos e vulnerabilidades.

A oferta dos atendimentos se dará nos dois turnos: manhã e tarde. O atendimento e intervenções se dará por profissionais de psicologia e serviço social.

Muitas famílias atendidas nas ações do Projeto Cuidando de quem cuida do Centro Dia estão em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Durante os atendimentos que acontecem com os profissionais de psicologia e serviço social foi identificado que os responsáveis (familiares e cuidadores) dos usuários do Centro Dia devido a rotina diária de cuidado de uma pessoa com deficiência não encontra tempo para ter o lazer em sua rotina de vida, levando ao aumento do estresse e sobrecarga que este cuidado requer. E por estes motivos foi construído o Projeto Cuidando de quem cuida.

Todavia os encontros acontecem mensalmente tendo duração de aproximadamente 4 horas, e por permanecerem na instituição por um período longo foi pensado este Plano de Trabalho que visa ofertar aos familiares atendidos um lanche, assim como a ação complementar de lazer e descontração, podendo levar à reflexão referente ao estresse vivenciado pelos mesmos.

3.4 - Justificativa da Proposição

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves pode atuar em várias políticas, tais como Saúde, Educação e assistência Social conforme consta no Estatuto da mesma.

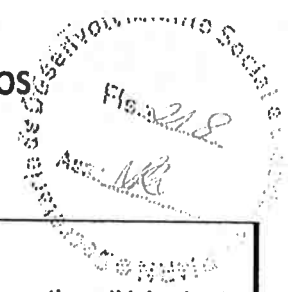
Este Plano de trabalho, contudo, visa realizar intervenção junto à Política Nacional de Assistência Social, através do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, pois é fundamental ofertar atendimento para pais e responsáveis pelos usuários com deficiência intelectual e múltipla em espaços participativos.

Ressalta-se que a Política de Assistência Social traz como uma de suas diretrizes a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, programas, serviços e projetos, portanto o objetivo deste Plano é dar ênfase as distintas constituições, arranjos e dinâmicas familiares visando assim uma melhor promoção à autonomia e independência da pessoa com deficiência.

Torna-se necessário propor, fomentar e conduzir atividades, vivências e experiências que promovam autonomia da pessoa atendida no Serviço citado, através do Centro Dia buscando melhorar a participação social e protagonismo, bem como apoio emocional de modo a reduzir o estresse dos familiares e cuidadores.

O intuito do trabalho é prevenir a ocorrência de situações de negligência, abandono, maus tratos, "abrigamento" e ou isolamento social das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Oferecer suporte às famílias no cuidado e garantia de direitos dos usuários.

Os encontros com as famílias já acontecem mensalmente, porém pode ocorrer encontros esporádicos



de acordo com a demanda do grupo participante.

No intuito de promover momentos de relaxamento e descontração, ofertando leveza a rotina diária deste cuidadores a Associação, através das ações do Centro Dia, busca promover **atividades de lazer** que façam as famílias refletirem sobre o autocuidado. Um destes momentos são o desenvolvimento de atividades externas. E para incrementar tal ação sem onerar os familiares a APAE busca garantir a participação através da aquisição de insumos que possam garantir estes momentos aos familiares. Para além desta ação é necessário pensar que ao permanecer na instituição pela carga horária descrita é importante ofertar aos familiares e responsáveis, considerando que a maioria destas famílias estão em situação de vulnerabilidade social, econômica e muitas vezes alimentares, o lanche conforme cronograma de atividades anexo ao Plano.

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral:

Oferecer suporte às famílias no cuidado e garantia de direitos dos usuários, prevenir a ocorrência de situações de negligência, abandono, maus tratos, "abrigo" e ou isolamento social das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e propor, fomentar e conduzir atividades, vivências e experiências que promovam autonomia, participação social, suporte emocional e protagonismo dos familiares e cuidadores;

4.2 - Objetivos Específicos:

Dar continuidade à oferta de serviços socioassistenciais do Projeto "Cuidando de quem cuida" propostas no modelo de atividades planejadas em espaços participativos;

Diminuir o estresse dos familiares e cuidadores.;

Ofertar suporte aos familiares para continuidade das atividades da vida diária reforçando as ações trabalhadas no Centro Dia nos espaços de vivência do usuário;

Ofertar nos encontros que aconteceram mensalmente lanches para os participantes considerando a situação de vulnerabilidade das famílias atendidas;

Auxiliar na criação de hábitos rotineiros de autocuidado e auto valorização, contribuindo para melhoria da saúde física, espiritual e psíquica dos cuidadores.

Enfatizar o trabalho com as emoções, com o objetivo de aumentar a autoestima e promover o autoconhecimento.

Custear transporte fora da instituição, do "Projeto Cuidando de Quem Cuida", conforme cronograma de atividades que prevê um passeio dos familiares visando reflexão sobre o autocuidado, atendendo o total de famílias beneficiadas, para tal serão utilizados os carros da instituição.

Realizar visitas às famílias beneficiárias, visando identificar a situação in loco da realidade de cada usuário atendido buscando a melhoria nas orientações ofertadas no Projeto pela equipe de técnicos.

5- PÚBLICO ALVO





APAE – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Fis. 2/19
Ass. [Assinatura]
Ribeirão das Neves

Atender todas as famílias/cuidadores de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, usuários da APAE, que estejam inscritas no Centro Dia.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Serão atendidos cuidadores de pessoas com deficiência intelectual e múltipla das várias regiões do município de Ribeirão das Neves.

7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 - Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 5.000,00
Contrapartida ²	0,00
Total	R\$ 5.000,00

7.2 - Previsão de Despesas - Planilha anexo 2

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
Aquisição de lanches	Emenda Impositiva 041-C/ 2023 Individual	R\$3.500,00
Despesas com transporte	Emenda Impositiva 041-C/ 2023 Individual	R\$ 1.500,00

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - TABELA COMPLETA ANEXO 3

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
Meta 01	Aquisição de lanches	NF	1º mês	11º mês
Meta 02	Despesas com transporte para eventos	NF	1º mês	11º mês

² Em caso de contrapartida em bens e serviços, a expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento e no plano de trabalho.



9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

As ações propostas para a execução deste Plano de Trabalho estão detalhadas no Anexo 1 que descrevem as temáticas a serem abordadas de forma coletivas para contribuir no fortalecimento das relações interpessoais.

A equipe técnica da Associação conduzirá as palestras e ações oferecendo ferramentas e técnicas de práticas interativas para diminuir e aliviar o estresse do dia a dia, minimizando o impacto enfrentado pelos familiares e cuidadores.

As oficinas ocorrerão no período de manhã e à tarde, com duração de aproximadamente 3 (três) horas, com o mesmo tema proposto para os dois grupos, de forma a atender os familiares e cuidadores dos usuários participantes nas oficinas nos turnos matutino e vespertino.

Acontecerá uma atividade externa, dentro do cronograma de trabalho/ anexo 1, de modo a oferecer oportunidades de acesso e dignidade aos cuidadores de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sendo esta definida posteriormente pelos usuários e/ou Associação.

Oferecer lanches durante os encontros, dentro do cronograma de trabalho, de modo a ofertar oportunidades de acesso e dignidade aos cuidadores de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Acontecerá pela equipe técnica visitas domiciliares visando conhecer a realidade de cada família e suas respectivas redes de apoio para uma melhor intervenção, sendo que estas acontecerão de forma contínua.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS³

³ A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal.



APAE – A SSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	R\$ 5.000,00	0,00	R\$ 5.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	0,00	0,00	0,00
Total	R\$ 5.000,00	0,00	R\$ 5.000,00

Descrição da contrapartida: _____

10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).	
Parcela única	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, ____/____/____.

Rogério A. Jesus

Representante legal da proponente



APAE – A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES



ANEXO 1

Periodicidade: Encontros fixos uma vez ao mês, podendo ocorrer encontros esporádicos de acordo com a demanda do grupo.

Proposta de público atendido: todos os familiares e cuidadores dos usuários inscritos e atendidos no centro dia.

As oficinas ocorrerão no período de manhã e à tarde, com duração de aproximadamente 4(quatro) horas, com o mesmo tema proposto para os dois grupos, de forma a atender os familiares e cuidadores dos usuários participantes nas oficinas nos turnos matutino e vespertino.

Temas ⁴	Período: matutino e vespertino	Responsável
Quem sou eu? Objetivo: Reconhecer o sujeito enquanto ser social	1º mês	Equipe técnica da Apae
Saúde mental dos cuidadores de pessoas com deficiência Objetivo: estimular o autocuidado em saúde mental	2º mês	Equipe técnica da Apae em parceria com profissional da saúde mental
Relacionamentos interpessoais Objetivo: incentivar a mediação de conflitos familiares e comunitários	3º mês	Equipe técnica da Apae em parceria com especialista da rede socioassistencial
Desenvolvendo o apoio à autonomia da pessoa com deficiência Objetivo: Fortalecer os cuidadores no trato da pessoa com deficiência	4º mês	Equipe técnica da Apae

⁴ Os temas podem ser alterados ou adaptados de acordo com a demanda apresentada pelo grupo, ou alguma observação feita pela equipe técnica do projeto



APAE – A SSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Fls.: 223

Ass: [assinatura]

O direito à Cidadania Objetivo: Discutir e conhecer direitos e deveres	5º mês	Equipe técnica da Apae em parceria com a rede
Cuidados com a saúde da mulher Objetivo: Estimular o autocuidado e o cuidado com as pessoas com deficiência	6º mês	Equipe técnica da Apae em parceria com equipe da saúde
Cuidados com a saúde do homem Objetivo: Estimular o autocuidado e o cuidado com as pessoas com deficiência	7º mês	Equipe técnica da Apae em parceria com a equipe da saúde
Aprimorando minhas redes de apoio Objetivo: Conhecer as redes de apoio familiares na tentativa de suavizar a carga de trabalho dos cuidadores	8º mês	Equipe técnica da Apae
Desenvolvendo atividades de lazer Objetivo: Trazer mais leveza ao cotidiano dos cuidadores	9º mês	Equipe da Apae
Conhecendo a inclusão produtiva Objetivo: Iniciar a discussão sobre possibilidades de fontes de renda familiar	10º mês	Equipe técnica da Apae em parceria com a rede socioassistencial
Planejamento familiar e financeiro / encerramento Objetivo: contribuir com a organização financeira das famílias atendidas	11º mês	Equipe técnica da Apae em parceria com a rede socioassistencial

ANEXO 2

PLANILHA DESCRITIVA DE AQUISIÇÃO/ DESPESAS

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL (PREÇO MÉDIO VERIFICADO NA PESQUISA MERCADO)	VALOR TOTAL (Apresentado pela entidade)*	PREVISÃO DE AQUISIÇÃO/MÊS
BISCOITO BAUDUCO EM SACHÊ BANANA COM CANELA	10 CX	R\$ 1.933,77	R\$ 1.924,10*	1 CAIXA POR MÊS, SENDO QUE NO ÚLTIMO MÊS NÃO HAVERÁ AQUISIÇÃO

[assinatura]



APAE – A SSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES

BOLINHO DUO BAUDUCO 15 UNIDADES	4 CX	R\$ 638,60	R\$ 639,60*	1 CX A CADA 3 ME- SES
BOLO INTEGRAL DE MAÇA SUAVIPAN 250 G	15 CX	R\$ 231,17	R\$ 241,50*	5 CX A CADA 3 ME- SES
COLOMBA BAUDUCO TRUFA DE CHOCOLATE 500G	15 CX	R\$ 457,52	R\$ 449,85*	5 CAIXAS A CADA 3 ME- SES
COLOMBA GOTAS DE CHOCOLATE VISCONTI 360G	15 CX	R\$ 227,35	R\$ 244,95*	5 CAIXAS A CADA 3 ME- SES
COMBUSTÍVEL	277,77 LI- TROS	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	25,251 LI- TROS/MÊS Ou con- forme de- manda
TOTAL	///////	R\$4.988,41	R\$ 5.000,00	////////// /

* Considerando que o valor médio não corresponde ao valor disponibilizado na Emenda 041-C/2023, ficando abaixo deste, o valor apresentado pela OSC será o valor apresentado no Orçamento identificado nas planilhas elaboradas.



